

EXCELENTÍSSIMOS SR. DOUGLAS GOMES MACIEL – AGENTE DE CONTRATAÇÃO, MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DO MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 019/2026

GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.413.869/0001-15, com sede em Ribeirão Preto/SP na Rua Martins Pena, 93 - Campos Elíseos – CEP 14080-620, através de seu representante legal, vem mui respeitosamente apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** pelo seguinte:

DA RECONSIDERAÇÃO DO ATO

A Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal definiu que: ***“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”***

DA MATERIA DE ORDEM PÚBLICA.

Apesar da empresa MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA ter arrematado o item 01 – MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA COM FOCO CLÍNICO E MOCHO na etapa de lances com menor valor, a empresa apresentou modelo não identificado, constando na proposta vários modelos distintos **CG-7000 E / A / G / PC / P**, Marca **MEDPEJ** e que deve ter sua proposta desclassificada, pois cotou equipamento em desacordo com a descrição exigida no item.

Analizando a proposta e documentação técnica apresentada pela empresa **MEDPEJ** encontramos divergências entre a especificação do edital e o equipamento ofertado, divergências que comprovam que foi ofertado equipamento com características incompatíveis as exigidas, **não restando outra ação que não seja a desclassificação.**

Quanto a especificação contida na proposta readequada – Em rápida conferência a proposta apresentada pela empresa MEDPEJ, nota-se que a empresa utilizou uma especificação genérica que engloba todos os modelos da família de CADEIRA PARA EXAMES registrada junto a Anvisa sob o número 80127840030, ou seja, não apresentou a descrição verídica do modelo do equipamento ofertado que acredita-se ser o modelo CG 7000 E sendo este modelo que consta no catálogo apresentado, vejamos a proposta apresentada:

Proponente:	MEDPEJ Equipamentos Médicos Ltda CNPJ: 03.155.958/0001-40
Cliente:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUI CNPJ:
Endereço:	, - CEP:

OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de material permanente, equipamentos e instrumentos clínicos.

PROPOSTA COMERCIAL

Item	Produto / Descrição	Marca	Procedência	Qtd	VL. Unit.	IPI	Total
000054/8	CG-7000 E / A / G / P / P Cód: 42.500.0003	MEDPEJ	Nacional	1	R\$ 16.560,00	BRL 538,20	R\$ 17,098.20

Especificações técnicas:
ANVISA nº 80127840030

Descrição do produto

A Cadeira para exames CG-7000 foi desenvolvida com o que existe de mais atual e moderno no mercado. Seu objetivo é proporcionar ao paciente conforto e segurança durante a realização de exame clínico por profissional da área médica.

Interface moderna com informações claras e comandos intuitivos, normalizados.

Estrutura robusta construída em aço com tratamento anti ferrugem, pintura epóxi a 250°C e carenagens com acabamento em poliestireno de alto impacto.

Sistema com motores isentos de óleo e sensores fim de curso proporcionam suavidade nos movimentos e baixíssimo nível de ruído.

Movimentos com rendimento e velocidade constantes independentemente da carga de trabalho ou da tensão nominal da rede elétrica, respeitada a faixa de tensão do equipamento.

Sistema inteligente de controle e proteção dos motores contra sobrecarga.

Bloqueio dos motores com aviso sonoro e visual para proteger o equipamento numa eventual falha.

Estofamento confeccionado com espuma injetada e revestido em couro com opções de cores variadas. O revestimento não causa irritação dérmica, possui aprovação de laboratório certificado.

Acionamento individual ou simultâneo do Assento, Encosto e Perna.

Pedal de comandos SEM FIO quando aplicável possui comunicação BLUETOOTH LOW ENERGY – BLE de baixíssimo consumo, alimentado por pilhas alcalinas com autonomia média de 12 meses. A distância de trabalho entre o pedal SEM FIO e a Cadeira CG-7000 pode chegar até 20 metros em ambientes sem obstáculos, já com obstáculos a distância de trabalho pode chegar até 8 metros em média.

O Pedal de comandos SEM FIO pode ser utilizado em conjunto com o Comando manual, nesse caso aquele que for acionado primeiro assume o controle dos movimentos do equipamento.

Produto projetado em conformidade com as normas:

ABNT NBR IEC 00001-1:2010 + Emenda 1:2010 / ABNT NBR IEC 00001-1-2:2017 / ABNT NBR IEC 00001-1-0:2011 / ABNT NBR IEC 00001-1-0:2010 + Emenda 1:2014 / CISPR 11:2000 + A1:2010 / IEC 01000-4-2:2008 / IEC 01000-4-3:2020 / IEC 01000-4-4:2012 / IEC 01000-4-5:2014 + A1:2017 / IEC 01000-4-0:2013 / IEC 01000-4-8:2009 / IEC 01000-4-11:2020 / IEC 01000-3-2:2018 / IEC 01000-3-3:2013 + A1:2017.

Especificações técnicas

Tensão de alimentação: 110 – 230 Vc.a. 50/60 Hz.

Fusíveis de proteção: 2X Fusíveis de vidro 5X20 mm T SAL, 250V.

Potência máxima de consumo: 280VA / 206W.

Modo de operação: Não contínuo (2 minutos ligado / 18 minutos desligado).

Alimentação do Pedal de comandos SEM FIO (se aplicável): 2X Pilhas alcalinas pequenas tipo AA 1,5V.

Carga máxima de trabalho: 250 Kg.

Peso bruto do equipamento: 140 Kg.

Peso líquido do equipamento: 100 Kg.

Altura máxima: 1,01 m.

Altura mínima: 0,01 m.

Comprimento na posição de cama: 1,75 m.

Largura do assento: 0,63 m.

Largura total: 0,95 m.

Sistema de elevação pantográfico: Não aplicável.

Sistema de elevação vertical: Aplicável.

Dimensões máximas do papel (Largura/Diâmetro): 500 mm X 75 mm.

Normas aplicadas: ABNT NBR IEC 00001-1:2010 + Emenda 1:2010 / ABNT NBR IEC 00001-1-2:2017 / ABNT NBR IEC 00001-1-0:2011 / ABNT NBR IEC 00001-1-0:2010 + Emenda 1:2014 / CISPR 11:2000 + A1:2010 / IEC 01000-4-2:2008 / IEC 01000-4-3:2020 / IEC 01000-4-4:2012 / IEC 01000-4-5:2014 + A1:2017 / IEC 01000-4-0:2013 / IEC 01000-4-8:2009 / IEC 01000-4-11:2020 / IEC 01000-3-2:2018 / IEC 01000-3-3:2013 + A1:2017.

Certificação INMETRO.

Certificação ANATEL.

Registro ANVISA.

Vejam os que é exigido pelo edital:

TABELA 1 – QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS PARA SECRETARIA DE SAUDE

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO/ DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01			Mesa Ginecológica Elétrica com Foco Clínico e Mocho	R\$ 19.900,00	R\$ 19.900,00
	01	Unid	Mesa ginecológica elétrica destinada à realização de exames e procedimentos ginecológicos em consultórios, ambulatórios, clínicas e hospitais. Equipamento dotado de sistema elétrico para regulação de altura, proporcionando maior conforto à paciente e ergonomia ao profissional de saúde. Possui estrutura metálica de alta resistência, leito estofado revestido em material impermeável e de fácil higienização, encosto com regulação de inclinação, pernas anatômicas ajustáveis, bandeja coletora em aço inoxidável, suporte para papel descartável e demais acessórios necessários ao atendimento ginecológico. O conjunto deverá ser fornecido com foco clínico em LED para iluminação da área de exame e mocho ergonômico com regulação de altura. 4. Especificações Técnicas Mínimas		

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)
E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí - RS - CEP: 99440-000



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

			(requisitos obrigatórios) Mesa ginecológica com acionamento elétrico para regulação de altura; Estrutura confeccionada em aço carbono ou aço com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática; Capacidade mínima de carga de 180 kg; Leito estofado com espuma de alta densidade; Revestimento em material impermeável, resistente e de fácil higienização; Encosto com regulação de inclinação; Pernas anatômicas, acolchoadas, com regulação de altura, abertura e posicionamento; Bandeja coletora removível em aço inoxidável; Suporte para rolo de papel descartável; Sapatins niveladores ou rodízios com sistema de travamento, conforme modelo do fabricante; Alimentação elétrica compatível com a rede elétrica local (127/220 V ou bivolt); Foco clínico de LED com haste flexível e iluminação adequada para exames; Mocho ergonômico com regulação de altura por sistema pneumático, assento estofado e base estável. 5. Desempenho e Funcionalidades Regulação elétrica suave e silenciosa da altura; Facilitar o posicionamento da paciente durante exames e procedimentos; Proporcionar estabilidade estrutural durante a utilização; Permitir limpeza e desinfecção rápida das superfícies; Oferecer iluminação adequada por meio do foco clínico em LED; Garantir conforto e ergonomia ao profissional por meio do mocho com ajuste de altura. 6. Segurança e Ergonomia Estrutura resistente e estável; Bordas e superfícies sem cantos vivos;		
--	--	--	---	--	--

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)
E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí - RS - CEP: 99440-000

Estado do Rio Grande do Sul		PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ		Capital Gaúcha da Energia	
		Componentes metálicos com tratamento anticorrosivo; Sistema elétrico protegido contra sobrecarga, conforme especificações do fabricante; Estofamento confeccionado com materiais atóxicos e de fácil higienização; Equipamento desenvolvido de acordo com princípios ergonômicos para paciente e profissional; Materiais compatíveis com processos de limpeza e desinfecção utilizados em serviços de saúde.			
		7. Itens Inclusos (fornecimento obrigatório) 01 Mesa ginecológica elétrica; 01 Foco clínico em LED; 01 Mocho ergonômico; 01 Bandeja coletora em aço inox; 01 Par de pernas anatômicas; 01 Suporte para rolo de papel; Manual de instruções em português; Certificado de garantia.			
		8. Garantia: Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do equipamento.			

Iremos apontar as divergências existentes na proposta apresentada com a especificação do item, ou seja, o não atendimento as exigências do edital, que são motivações suficientes para desclassificação, sendo que a Lei 14.133/2021 determina no Art. 59 que:

CAPÍTULO V

DO JULGAMENTO

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Ressalta-se que toda nossa análise foi baseada no catálogo técnico do equipamento apresentado pela empresa MEDPEJ e o manual de uso do equipamento, conforme pode ser confirmado no site da: <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351969128202092/?numeroRegistro=80127840030>

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Detalhes do Produto			
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP		
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	03.155.958/0001-40	Autorização de Funcionamento da Empresa	8.01.278-4
Nome do Dispositivo Médico	CADEIRA PARA EXAMES		
Nome Técnico do Dispositivo Médico	CADEIRA PARA EXAMES		
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	80127840030		
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido		
Processo da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	25551.969128/2020-92		
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	- FABRICANTE: MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP - BRASIL - CNPJ / Código Único: 03.155.958/0001-40 - Endereço: RUA CAMPINAS Nº 2348 VILA ELISA 14075070		
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	I - BAIXO RISCO		
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	01/10/2020		
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	VIGENTE		

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
INSTRUÇÕES DE USO OU MANUAL DO USUÁRIO DO PRODUTO	MANUAL CADEIRA CG-7000 REV04.pdf	1917274/21-1 - 18/05/2021 - 11:48

Modelo Produto Médico
CG-7000 C
CG-7000 CI
CG-7000 D
CG-7000 E
CG-7000 I
CG-7000 IG
CG-7000 M
CG-7000 N
CG-7000 O
CG-7000 P

DAS IRREGULARIDADES:

1. Da Ausência de Item Obrigatório do Edital e da Divergência Documental “Foco Clínico em LED”

1.1. Da Exigência Editalícia Versus a Proposta Apresentada: O instrumento convocatório estabelece como exigência obrigatória o fornecimento de 01 (um) Foco Clínico em LED como acessório integrante da Mesa Ginecológica Elétrica. Contudo, constata-se que o referido item não foi formalmente cotado nem descrito na proposta comercial apresentada pela empresa MEDPEJ.

1.2. Da Divergência entre o Catálogo Comercial e o Manual de Instruções: A empresa recorrida fundamenta a regularidade de sua proposta na folha de dados (*catálogo*) anexada aos autos, alegando que o item consta como "aplicável". Ocorre que o Manual de

Instruções do Equipamento contraria o catálogo comercial, classificando textualmente o Foco Clínico em LED como um acessório estritamente opcional (conforme se verifica na página 04 do referido manual).

CATÁLOGO

CG 7000 E

Cadeira Automatizada Ginecológica
ANVISA Nº 80127840030



Detalhes Gerais

A Cadeira para exames CG-7000 foi desenvolvida com o que existe de mais atual e moderno no mercado. Seu objetivo é proporcionar ao paciente conforto e segurança durante a realização de exame clínico por profissional da área médica.

Interface moderna com informações claras e comandos intuitivos, normatizados.

Estrutura robusta construída em aço com tratamento anti ferrugem, pintura epóxi a 250°C e carenagens com acabamento em poliestireno de alto impacto.

Sistema com motores isentos de óleo e sensores fim de curso proporcionam suavidade nos movimentos e baixíssimo nível de ruído.

Movimentos com rendimento e velocidade constantes independentemente da carga de trabalho ou da tensão nominal da rede elétrica, respeitada a faixa de tensão do equipamento.

Sistema inteligente de controle e proteção dos motores contra sobrecarga.

Bloqueio dos motores com aviso sonoro e visual para proteger o equipamento numa eventual falha. Estofamento confeccionado com espuma injetada e revestido em couro com opções de cores variadas. O revestimento não causa irritação dérmica, possui aprovação de laboratório certificado.

Acionamento individual ou simultâneo do Assento, Encosto e Perneira.

Pedal de comandos SEM FIO quando aplicável possui comunicação BLUETOOTH LOW ENERGY – BLE de baixíssimo consumo, alimentado por pilhas alcalinas com autonomia média de 12 meses. A distância de trabalho entre o pedal SEM FIO e a Cadeira CG-7000 pode chegar até 20 metros em ambientes sem obstáculos, já com obstáculos a distância de trabalho pode chegar até 8 metros em média. O Pedal de comandos SEM FIO pode ser utilizado em conjunto com o Comando manual, nesse caso aquele que for acionado primeiro assume o controle dos movimentos do equipamento.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	
Tensão	110 - 230 50/60 HZ
Fusíveis	2X Fusíveis de vídeo 5x20 mm T 5AL, 250V;
Potência máxima de consumo	280VA / 266W
Carga máxima de trabalho	250 Kg
Peso bruto do equipamento	146 Kg
Peso líquido do equipamento	100 Kg
Altura máxima	1,01 M
Altura mínima	0,61 M
Comprimento em posição maca	1,75 M
Largura do assento	0,63 M
Largura total	0,95 M
Tipo de elevação	Pantográfica
Dimensões máximas do papel	500 mm x 75 mm

ACESSÓRIOS	
	O - Opcional A - Aplicável
O	Pedal de comandos sem fio IP21: Comunicação BLUETOOTH com acionamento do foco de luz no pedal
O	Pedal de comandos com fio IP21: Não possui acionamento do Foco de luz no pedal
O	Comando manual com fio: Não possui acionamento do Foco de luz no comando
O	Suporte para Colposcópio
O	Cuba rim para coleta de material
A	Apoio de Braço
O	Bandeja
O	Posição de memória reprogramável
A	Gaveta auxiliar para coleta
A	Calcanheira
A	Porta coxa
A	Foco de luz com haste flexível
A	Encosto de cabeça
A	Rodízios com travas de segurança e niveladores para estabilização do equipamento

PRODUTO PROJETADO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR EC 60601-1:2010 + EMENDA 12016 / ABNT NBR EC 60601-1-2:2017 / ABNT NBR EC 60601-1-6:2011 / ABNT NBR EC 60601-1-9:2010 + EMENDA 12014 / CIPR 112009 + A12010 / EC 61000-6-2:2008 / EC 61000-6-3:2009 / EC 61000-6-4:2012 / EC 61000-6-5:2016 + A12017 / EC 61000-6-6:2013 / EC 61000-6-8:2009 / EC 61000-6-11:2000 / EC 61000-5-2:2018 / EC 61000-3-3:2013 + A12017.

MANUAL

ACESSÓRIOS		CG-7000									
		E	N	P	R	D	O	U	C	M	I/IG
	FOCO DE LUZ	O	O	O	O	O	N	O	O	O	O
	ENCOSTO DE CABEÇA ARTICULÁVEL	N	N	N	N	A	A	N	N	N	N
	ENCOSTO DE CABEÇA	A	N	O	O	N	N	O	O	O	O
	SUORTE PARA LENÇOL DE PAPEL	A	A	A	A	A	N	A	O	O	O
	ALAVANCA DO TRENDELEMBURG MANUAL	O	O	O	O	O	N	N	N	N	N
	TRENDELEMBURG MOTORIZADO	O	O	O	O	O	N	O	N	N	N
	GABINETE COM 03 GAVETAS	N	N	N	O	N	N	O	N	N	N
	HISTEROSCOPIA	O	O	O	O	O	N	N	N	N	N

A - Aplicável
 N - Não aplicável
 O - Opcional

⚠ Não há uso prescrito de outras partes, acessórios ou materiais além dos citados neste manual. A MEDPEJ não assumirá responsabilidades por danos causados devido a utilização de acessórios, peças de reposição e materiais não especificados por ela. Materiais e acessórios da CG-7000 deverão ser adquiridos somente com a MEDPEJ ou assistência técnica autorizada.

1.3. Da Prevalência do Documento Oficial Registrado na ANVISA:

É cediço que o Manual de Instruções é o documento oficial registrado pelo fabricante junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), o qual certifica e homologa as reais características técnicas e de configuração testadas pelo órgão regulador. Portanto, diante de manifesta divergência entre um encarte publicitário/comercial (*catálogo*) e o registro regulatório oficial (*manual*), deve prevalecer, por força legal, o documento registrado na ANVISA.

1.4. Da Conclusão: Dado que o Foco Clínico em LED é classificado oficialmente como item opcional pelo fabricante, sua inclusão no objeto do Pregão Eletrônico nº 019/2026 exigia, obrigatoriamente, sua discriminação expressa e detalhada na proposta de preços da licitante. A omissão de tal informação na proposta técnica e comercial da empresa MEDPEJ comprova, de forma inequívoca, que o equipamento foi ofertado em sua versão básica, desprovido do acessório obrigatório, ensejando a desconformidade da proposta com os ditames do Edital.

2. Da Ausência de Item Obrigatório do Edital “01 Mocho ergonômico”

O instrumento convocatório é categórico ao exigir que a mesa ginecológica elétrica seja fornecida acompanhada de **01 (um) mocho ergonômico**. Diferente do que possa se argumentar, o referido mocho não se qualifica como mero acessório opcional, mas sim como um equipamento autônomo e indispensável, projetado especificamente para garantir a ergonomia do profissional de saúde durante a realização dos procedimentos clínicos. Justamente por essa razão, a aquisição correlata (mesa ginecológica e mocho) constitui uma prática padrão de mercado e uma exigência vinculante deste certame.

Em consulta ao sítio eletrônico oficial da própria empresa MEDPEJ, por meio do endereço https://www.lojamedpej.com.br/produtos/mesa-cadeira-ginecologica-cg-7000-r-lancamento-medpej?variant_id=1549 constata-se que a recorrida comercializa o mocho de forma conjunta com a mesa ginecológica, conforme se demonstra a seguir:



Contudo, analisando a proposta comercial apresentada pela MEDPEJ, verifica-se a manifesta omissão do mocho ergonômico. Essa ausência justifica, substancialmente, a discrepância de valores observada na etapa de lances, na qual a empresa MEDPEJ ofertou o montante de **R\$ 17.098,20**, enquanto a segunda colocada apresentou o lance de **R\$ 18.200,00**.

Resta evidente, portanto, que a desoneração indevida de um item obrigatório do edital refletiu diretamente na composição do preço final da recorrida, configurando manifesta vantagem indevida e flagrante descumprimento das exigências editalícias, o que enseja a sua desclassificação.

O fato acima exposto comprova que se mantida a classificação da empresa MEDPEJ só acarretará prejuízos, pois o Município de Salto do Jacuí provavelmente irá adquirir equipamento novo, com recurso público, que não atenderá 100% as necessidades do órgão requisitante, deixando seus profissionais frustrados e seus pacientes insatisfeitos, além de configurar irregularidade grave que fere os princípios da igualdade e da transparência do processo licitatório, o que pode prejudicar as empresas concorrentes que apresentaram propostas condizentes com as exigências do certame, devendo ser desclassificada já que o vínculo ao edital não foi atendido.

Salienta-se que o Edital é, na essência, a lei interna do procedimento, com o condão de vincular as partes, Poder Público e Licitantes, a todos os seus termos, fixando as condições de sua realização, para a ampla disputa, desta forma, necessário que este seja inquestionável, pois que a Administração não poderá exigir ou decidir além ou aquém de suas cláusulas, objetivando a participação isonômica de todos os interessados.

Assim, nos ensinam os estudiosos do Direito Administrativo:

“O edital é chamado de “lei interna do procedimento licitatório”, pois tanto a Administração que o elaborou quanto os licitantes se subordinam integralmente aos seus termos. (...) No entanto, a Administração é submetida a freios e contrapesos no exercício de seu poder discricionário. O uso do poder discricionário significa que o administrador público pode escolher, face à conveniência, à oportunidade e à finalidade, a opção que lhe parecer mais vantajosa dentre as legalmente existentes. Assim, na elaboração do edital, inclusive para a realização de licitação na modalidade de pregão, que se caracteriza pela celeridade, a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.” (Tolosa Filho, Benedicto, Pregão – Uma Nova Modalidade de Licitação, Ed. Forense, p.47/48) (g. n.)

“... é o ato pelo qual a Administração Pública leva ao conhecimento público a abertura da concorrência ou tomada de preços, fixa condições de sua realização e convoca os interessados para a apresentação de suas propostas. Vincula inteiramente a Administração e os proponentes às suas cláusulas. Nada se pode exigir ou decidir além ou aquém do edital, porque é a lei interna da concorrência e da tomada de preços.” (Meirelles, Hely Lopes, Licitação e contratos administrativos, São Paulo: RT, 1990, p.110)

Respeitosamente, não podemos concordar com a aceitação da proposta que comprovamos estar irregular com o instrumento convocatório (edital), pois os apontamentos que apresentamos não tratam-se e não podem ser considerados como mero formalismo, já que este fato inviabiliza a concorrência entre os fornecedores que apresentaram proposta ofertando equipamentos devidamente compatíveis com o solicitado e devidamente certificados, o que acarreta o prejuízo ao erário, que PODE ATÉ ADQUIRIR EQUIPAMENTO COM PREÇO MAIS ACESSÍVEL, porém não havendo comprovação de atender as necessidades do órgão requisitante, já salienta o TCU: ***“Quem compra mal, compra mais de uma vez e pior, com dinheiro público”.***

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

1. O recebimento e conhecimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e cabível;
2. A reconsideração da decisão que declarou preliminarmente vencedora a empresa **MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** para o item 01 – MESA GINECOLÓGICA ELÉTRICA COM FOCO CLÍNICO E MOCHO LTDA;
3. A desclassificação da proposta apresentada pela empresa **MEDPEJ EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA** para o referido item, uma vez que a configuração ofertada não contempla expressamente FOCO CLÍNICO e MOCHO exigidos no edital;
4. A convocação da próxima empresa classificada que tenha apresentado proposta integralmente compatível com as especificações editalícias, observada a ordem de classificação e os demais requisitos legais;
5. Caso a Recorrente seja a próxima classificada e tenha atendido integralmente ao edital, requer seja declarada vencedora do Item 01, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Nestes termos, requer-se deferimento.

De Ribeirão Preto/SP para

Salto do Jacuí/RS, 15 de setembro de 2026.

ERICA VERNILE PEREIRA  Assinado de forma digital por ERICA
VERNILE PEREIRA
VEZONO:13877158870 VEZONO:13877158870

ÉERICA VERNILE PEREIRA VEZONO
REPRESENTANTE LEGAL